

23 de maio de 2019

039/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações BBAS3, BBDC3, BBDC4, BBSE3, BRAP4, BRDT3, BRKM5, CSNA3, CYRE3, EGIE3, ELET6, EMBR3, EQTL3, ESTC3, GGBR4, GOAU4, HYPE3, ITSA4, KROT3, LAME4, MRFG3, MULT3, PCAR4, RADL3, RAIL3, SUZB3 e TAEE11.**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado para cada um dos ativos relacionados abaixo.

Banco do Brasil S.A.(BBAS3)	Gerdau S.A. (GGBR4)
Banco Bradesco S.A. (BBDC3)	Metalúrgica Gerdau (GOAU4)
Banco Bradesco S.A. (BBDC4)	Hypera S.A. (HYPE3)
BB Seguridade S.A. (BBSE3)	Itausa Investimentos Itaú S.A. (ITSA4)
Bradespar S.A. (BRAP4)	Kroton Educacional S.A. (KROT3)
Petrobrás Distribuidora (BRDT3)	Lojas Americanas S.A. (LAME4)
Braskem (BRKM5)	Marfrig S.A. (MRFG3)
Cia Siderúrgica Nacional (CSNA3)	Multiplan S.A. (MULT3)
Cyrela (CYRE3)	Pão de Açúcar (PCAR4)
Engie Brasil Energia S.A. (EGIE3)	Raia Drogasil S.A. (RADL3)
Eletrobrás S.A. (ELET6)	Rumo S.A. (RAIL3)
Embraer S.A. (EMBR3)	Suzano S.A. (SUZB3)
Equatorial Energia (EQTL3)	Taesa (TAEE11)
Estácio Participações (ESTC3)	

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 07/06/2019	14/06/2019	01/07/2019	30/06/2020

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Ativo	Lote mínimo	Spread	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
BBAS3	15.000	0,09	80%, incluindo 1/3 dos 30 minutos finais da sessão de negociação	1° e 2°
BBDC3	7.500	0,09		
BBDC4	15.000	0,09		
BBSE3	10.000	0,07		
BRAP4	4.000	0,05		
BRDT3	10.000	0,06		
BRKM5	3.000	0,10		
CSNA3	8.000	0,07		
CYRE3	10.000	0,05		
EGIE3	5.000	0,05		
ELET6	8.500	0,05		
EMBR3	10.000	0,05		
EQTL3	2.500	0,13		
ESTC3	6.000	0,07		
GGBR4	10.000	0,03		

GOAU4	30.000	0,02		
HYPE3	6.000	0,10		
ITSA4	30.000	0,04		
KROT3	12.000	0,03		
LAME4	10.000	0,05		
MRFG3	17.000	0,03		
MULT3	8.000	0,05		
PCAR4	1.500	0,20		
RADL3	2.000	0,15		
RAIL3	12.000	0,04		
SUZB3	8.000	0,10		
TAE11	7.500	0,03		

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o quinto dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais taxas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

039/2019-PRE

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5860/5338/5185 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos
e Clientes